



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARAZINHO  
Protocolo nº 21328/19  
Hora 10:43  
12 JUL, 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Res.: Davidson Muthler  
Ass.: [Signature]

Of. nº 166/19 - GPC

Carazinho, 10 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor,  
Ver. Daniel Weber  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Encaminha Projeto de Lei nº 047/19**

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 047/19**, desta data, que Institui o Sistema Municipal de Desporto, revoga a Lei Municipal nº 1.863/1966 e dá outras providências.

Exposição de Motivos: Justifica-se o presente Projeto considerando que o art. 217 da Constituição Federal estabelece como dever do Estado o fomento a práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento, prevendo a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento. O lazer deve ser incentivado pelo Poder Público, como forma de promoção social.

Legislar sobre o desporto é matéria concorrente da União, de Estados e do Distrito Federal. No âmbito da União, a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, a denominada Lei Pelé, instituiu normas gerais sobre desporto, criando o Sistema Brasileiro de Desporto. O sistema nacional do desporto e os sistemas de desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devem ser organizados de forma autônoma e em regime de colaboração, integrados por vínculos de natureza técnica específicos de cada modalidade desportiva.

Conforme parágrafo único do art. 25 da Lei Federal nº 9.615/98, aos Municípios é facultado constituir sistemas próprios de desporto, observado o disposto nesta Lei e, no que couber, na legislação do respectivo Estado. Por sua vez, a Lei Estadual nº 10.726, de 23 de janeiro de 1996, instituiu o Sistema Estadual do Desporto e normas gerais no âmbito do Rio Grande do Sul,

prevendo que os municípios constituirão seus próprios sistemas, respeitadas a legislação federal, onde couber, e as normas estabelecidas na Lei Estadual.

O Sistema Municipal de Desporto, proposto pelo projeto de Lei, foi formulado respeitando a legislação federal e estadual. Nele são conceituadas as manifestações esportivas, definidos a sua composição e seus objetivos, reformula o Conselho Municipal do Desporto, disciplina a participação de pessoas físicas e jurídicas, bem como, as formas que poderá ser incentivada a prática desportiva no Município de Carazinho. Por fim, regula a utilização e compartilhamento do patrimônio desportivo municipal.

Atenciosamente.

  
Milton Schmitz,  
Prefeito

DD

## **PROJETO DE LEI Nº047 DE 10 DE JULHO DE 2019.**

**Institui o Sistema Municipal de Desporto, revoga a Lei Municipal nº1.863/1966 e dá outras providências.**

### **CAPITULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art.1º** O desporto municipal abrange práticas formais e não formais e obedece às normas, gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do estado democrático de direito.

**§ 1º** A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade.

**§ 2º** A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade de forma, manifestação e modalidades, de seus participantes e abrange as atividades de recreação e lazer, desde que desenvolvida de forma predominantemente física.

### **CAPITULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 2º** O desporto, como direito individual, tem como base os seguintes princípios:

**I** - autonomia, definida pela faculdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva, como sujeitos nas decisões que as afetam;

**II** - democratização, garantindo as condições de acesso às atividades desportivas sem distinções e quaisquer formas de discriminação;

**III** - liberdade expressa pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e o interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

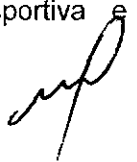
**IV** - direito social caracterizado pelo dever do Município de fomentar as práticas desportivas formais e não formais;

**V** - diferenciação, consubstanciada no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

**VI** - educação, voltada para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante fomentado através da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

**VII** - qualidade, assegurada pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

**VIII** - eficiência, obtida através do estímulo à competência desportiva e administrativa.



### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONCEITUAÇÃO E DAS FINALIDADES DO DESPORTO**

##### **Seção I**

###### **Do Desporto Educacional ou Esporte-Educação**

**Art. 3º** O desporto educacional ou esporte-educação, praticado na educação básica e superior e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a competitividade excessiva de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

**§ 1º** O desporto educacional pode constituir-se em:

I - esporte educacional, ou esporte formação, com atividades em estabelecimentos escolares e não escolares, referenciado em princípios socioeducativos como inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, co-educação e responsabilidade; e

II - esporte escolar, praticado pelos estudantes com talento esportivo no ambiente escolar, visando à formação cidadã, referenciado nos princípios do desenvolvimento esportivo e do desenvolvimento do espírito esportivo, podendo contribuir para ampliar as potencialidades para a prática do esporte de rendimento e promoção da saúde.

**§ 2º** O esporte escolar pode ser praticado em competições, eventos, programas de formação, treinamento, complementação educacional, integração cívica e cidadã, realizados por instituições públicas ou privadas que desenvolvem programas educacionais e por instituições de educação de qualquer nível.

**§ 3º** Constituem objetivos específicos do desporto educacional ou esporte-educação:

I - ampliar as oportunidades de prática esportiva educacional;

II - incentivar a prática do esporte nas mais diversas modalidades;

III - incentivar o resgate de valores esportivos educacionais;

IV - promover campeonatos escolares e universitários de âmbito municipal; e

V - estimular as ações integradas do esporte com escolas públicas e particulares.

##### **Seção II**

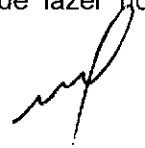
###### **Do Desporto de Participação**

**Art. 4º** O desporto de participação, praticado de modo voluntário, caracterizado pela liberdade lúdica, com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, a promoção da saúde e da educação, e a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Constituem objetivos específicos do desporto de participação:

I - estimular a prática de atividades físicas e esportivas como hábito de tempo livre;

II - criar, adaptar e recuperar os espaços esportivos, recreativos e de lazer no município;



III - estabelecer parcerias com a iniciativa privada, clubes, ligas, instituições de ensino superior, associações e demais entidades e esferas governamentais para a manutenção e administração conjunta dos espaços e desenvolvimento de programas esportivos, recreativos e de lazer, descentralizados;

IV - estimular as ações integradas do esporte com a educação, saúde, cidadania e segurança pública no fomento a projetos que contemplem a inclusão social e econômica através do esporte; e

V - investir na formação de profissionais do esporte.

### Seção III

#### Do Desporto de Rendimento

**Art. 5º** O desporto de rendimento, praticado segundo as disposições da Lei nº 9.615, de 1998, e das regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados de superação ou de performance relacionados aos esportes e de integrar pessoas e comunidades.

**Parágrafo único.** Constituem objetivos específicos do desporto de rendimento:

I - investir na detecção e no desenvolvimento de talentos esportivos;

II - investir na formação de profissionais do esporte e das ciências esportivas;

III - incentivar a criação e o fortalecimento das bases representativas das classes esportivas dentro do território municipal (ligas, associações e/ou federações);

IV - criar, adaptar e recuperar os espaços esportivos no Município;

V - estabelecer patrocínios e parcerias com clubes, ligas, associações e demais entidades de prática esportiva para o desenvolvimento de equipes representativas do Município em eventos de federações, confederações e ligas regionais e nacionais;

VI - ampliar projetos que contemplem a inclusão social e econômica através do esporte;

VII - incentivar a pesquisa esportiva;

VIII - promover a recuperação, preservação e registro da memória esportiva do Município.

**Art. 6º** O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo entre o atleta e a entidade de prática desportiva empregadora; e

II - de modo não profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato especial de trabalho desportivo, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

**§ 1º.** Consideram-se incentivos materiais, na forma disposta no inciso II do caput, o Bolsa-Atleta previsto na Lei Municipal nº 7.842, de 2014.

**§ 2º.** Os patrocínios, na forma disposta no inciso II do caput, serão concedidos nos termos da Lei Municipal nº 8.264, de 2017.



**CAPÍTULO IV**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE DESPORTO**

**Seção I**

**Da Composição e Objetivos**

**Art. 7º** O Sistema Municipal de Desporto compreende:

- I - o Departamento Municipal de Esportes e Lazer;
- II - a Fundação Desportiva e Cultural de Carazinho – FUNDESCAR
- III - o Conselho Municipal do Desporto - CMD;

IV - as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvem ou explorem serviços ligados à prática de qualquer atividade física e que obtenham o Alvará Desportivo na forma desta Lei.

§ 1º O Sistema Municipal de Desporto tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade de vida e saúde, através do aprimoramento das práticas desportivas educacionais, de participação e de rendimento.

§ 2º Poderão ser incluídas no Sistema Municipal de Desporto as pessoas jurídicas de direito privado, com finalidade lucrativa, que desenvolvam práticas não formais, promovam a cultura e as ciências do desporto e formem ou aprimorem especialistas.

§ 3º As entidades esportivas estabelecidas nesta cidade, ficam sujeitas a registros, supervisão e orientações normativas definidas nesta Lei.

**Seção II**

**Do Departamento Municipal de Esportes e Lazer**

**Art. 8º** O Departamento Municipal de Esportes e Lazer passa a ter as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao desporto;

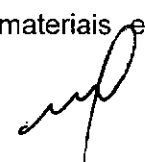
II - pesquisar, apoiar e desenvolver o desporto, a recreação e o lazer, estimulando essas práticas com vistas à expansão potencial existente;

III - administrar, controlar a utilização e zelar pelo patrimônio desportivo do Município;

IV - coordenar os agentes envolvidos no desenvolvimento de práticas esportivas formais e não formais no Município;

V - organizar campeonatos, torneios, competições e encontros regionais esportivos de interesse público;

VI - propor o estabelecimento de convênios, parcerias, incentivos materiais e patrocínios nos termos desta Lei, em atividades relativas ao desporto e ao lazer;



**VII** - preparar calendários, programas e guias esportivos e de lazer;

**VIII** - expedir o Alvará Esportivo de que trata esta Lei;

**IX** - elaborar o Plano Municipal de Desporto, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e desta Lei; e

**X** - executar outras atribuições afins que lhe forem delegadas no cumprimento desta Lei.

### Seção III

#### Da Fundação Desportiva e Cultural de Carazinho – FUNDESCAR

**Art. 9º** A Fundação Desportiva e Cultural de Carazinho – FUNDESCAR, sem prejuízo de suas finalidades básicas previstas na Lei Municipal nº 3.605, de 28 de janeiro de 1987, compete:

**I** - administrar, controlar a utilização e zelar pelo patrimônio desportivo de sua propriedade nos termos desta Lei;

**II** - atuar conjuntamente com o Departamento Municipal de Esportes e Lazer no desenvolvimento do desporto municipal;

**III** - executar outras atribuições afins que lhe forem delegadas no cumprimento desta Lei.

### Seção IV

#### Do Conselho Municipal do Desporto – CMD

**Art. 10.** O Conselho Municipal do Desporto - CMD são o órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo da comunidade desportiva do município de Carazinho, cabendo-lhe:

**I** - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;

**II** - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal de Desporto;

**III** - dirimir os conflitos de superposição de autonomias;

**IV** - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;

**V** - estabelecer normas, sob a forma de resoluções, que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;

**VI** - elaborar o seu Regimento Interno;

**VII** - manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto, no âmbito do Município;

**VIII** - interpretar a legislação desportiva e zelar pelo seu cumprimento;

**IX** - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;

**X** - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do desporto no âmbito do Município;



**XI** - manifestar-se sobre propostas de parcerias, incentivos materiais e patrocínios ao desporto no âmbito desta Lei;

**XII** - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas;

**XIII** - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

**XIV** - opinar pela concessão de Alvará Esportivo, conforme previsto nesta Lei; e

**XV** - exercer outras atribuições constantes da legislação desportiva.

**Art. 11.** O Conselho Municipal do Desporto será composto por 10 (dez) membros nomeados por ato do Poder Executivo, com a seguinte representatividade:

**I** - órgãos governamentais:

a) um (1) representante da Secretaria Geral do Governo;

b) um (1) representante do Departamento Municipal de Esportes e Lazer;

c) um (1) representante da Fundação Desportiva e Cultural de Carazinho - FUNDESCAR;

d) um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação, entre os profissionais de Educação Física;

e) um (1) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**II** - Entidades não governamentais:

a) um (1) representante do Conselho Regional de Educação Física, com registro ativo no órgão de classe;

b) um (1) representante dos estudantes do Município, através de sua entidade;

c) dois (2) representante de entidades esportivas, com natureza jurídica, sediados neste Município;

d) um (1) representante de entidades de direitos da pessoa com deficiência.

**§ 1º** O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Desporto terá a duração de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções

**§ 2º** Cada membro titular do CMD terá um suplente do mesmo órgão ou entidade, com direito a voto somente na ausência do titular.

**§ 3º** Os membros do Conselho Municipal do Desporto deverão obrigatoriamente residir no município de Carazinho e o exercício do mandato é considerado serviço público relevante, não remunerado.

**§ 4º** Os integrantes escolherão o Presidente, vice-presidente e secretário do Conselho, na primeira reunião, após a posse.



§ 5º O Poder Público Municipal poderá substituir vacâncias de qualquer um das entidades não governamentais constantes no inciso II, por ato próprio, desde que mantenha correlação com as finalidades do Conselho.

§ 6º A entidade que não se fizer representar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no ano será destituída do Conselho, sendo substituída conforme estabelece o parágrafo anterior.

§ 7º Nos casos de substituição de representante o novo integrante somente completará o mandato.

## Seção V

### Do Alvará Desportivo

**Art. 12.** Fica criado o Alvará Desportivo, a ser expedido pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer, desde que obtenha a manifestação favorável do Conselho Municipal de Desporto - CMD.

**Art. 13.** Fará jus ao Alvará Desportivo:

I - a Pessoa Jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

a) apresentar inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) apresentar registro comercial, no caso de empresa individual;

c) apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais;

d) apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) ter como atividade preponderante a prática de atividades esportivas; e

f) demonstrar relevantes serviços ao desporto municipal;

II - da Pessoa Física, desde que atenda aos seguintes requisitos:

a) apresentar cédula de identidade;

b) apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;

c) apresentar comprovante de residência no Município;

d) estar em plena atividade esportiva;

e) estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva da categoria no Estado, ou que tenha participado ou participa de competição esportiva em âmbito Municipal, Estadual ou Internacional; e

f) se o atleta for menor de idade, exigência de anuência dos responsáveis pelo menor;

**Parágrafo único.** A apresentação dos documentos referidos no caput não isenta as pessoas jurídicas das exigências legais ao seu regular funcionamento.

**Art. 14.** As entidades detentoras do Alvará ficam habilitadas a:



- I - prioridade no recebimento de recursos de natureza pública;
- II - utilizarem, de forma gratuita, o patrimônio desportivo municipal;
- III - representação da cidade em eventos realizados fora do município;
- IV - prioridade na obtenção de patrocínios.

## **CAPITULO V**

### **DOS RECURSOS PARA O DESPORTO**

#### **Seção I**

##### **Dos Recursos Financeiros**

**Art. 15.** Os recursos necessários à execução desta Lei serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes dos Orçamentos do Município e previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além dos provenientes de:

- I - Doações, patrocínios e legados;
- II - Taxas, multas, aluguéis de próprios do esporte;
- III - Orçamento próprio do Município destinado ao Esporte;
- IV - Convênios e verbas específicas, vindas do Governo Federal e Estadual.

**Art. 16.** Os recursos para o desporto terão a seguinte destinação:

- I - na promoção de campeonatos escolares e universitários de âmbito municipal;
- II - na celebração de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos para formação de atletas, nos termos da legislação aplicável a matéria;
- III - nas ações integradas do esporte com a educação, saúde, cidadania e segurança pública no fomento a projetos que contemplem a inclusão social e econômica através do esporte;
- IV - em programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;
- V - na concessão de incentivos materiais e de patrocínio para a prática do desporto de rendimento de modo não profissional;
- VI - na capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em desporto;
- VII - em subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, em representação do Município;
- VIII - na construção, ampliação e recuperação de equipamentos desportivos;
- IX - premiação em eventos desportivos e recreativos.



**Art. 17.** Toda entidade e/ou atleta que receber valores públicos, mencionados nos artigos anteriores, bem como, qualquer outro subsídio, deverá divulgá-lo.

## Seção II

### Do Patrimônio Desportivo Municipal

**Art. 18.** O patrimônio desportivo municipal poderá ser utilizado por terceiros no atendimento dos princípios fundamentais desta Lei, de forma gratuita ou onerosa, mediante instrumento formal de permissão ou concessão de uso, conforme cada caso.

**§ 1º.** A Permissão de Uso de que trata o caput, será regulamentada mediante Decreto, devendo nele constar:

- I - a relação do patrimônio desportivo municipal que poderá ser utilizado por terceiro;
- II - os casos de utilização por terceiros de forma gratuita ou onerosa;
- III - a instituição de preços públicos no caso da utilização de forma onerosa;
- IV - os critérios de seleção, quando se tratar de assegurar igualdade de oportunidade a todos os eventuais interessados;
- V - as regras para utilização, constando as obrigações de cada parte;
- VI - as condições para exploração de atividades comerciais e de serviços.
- VII - a vigência do instrumento, não podendo ultrapassar o período de 12 (doze) meses; e
- VIII - minutas dos instrumentos.

**§ 2º** Os demais instrumentos de utilização dos bens desportivos dependerão autorização legislativa específica, devendo constar no projeto de lei, sempre que possível, os incisos II, III, IV e V do § 1º deste artigo.

**§ 3º** Excepcionalmente e mediante prévia autorização legislativa específica, o patrimônio desportivo municipal poderá ser utilizado por terceiros a título precário e por tempo determinado, no desenvolvimento de outras atividades de interesse público, que não o desportivo.

**Art. 19.** A Administração Municipal, nos termos da legislação aplicável, poderá autorizar a exploração de atividades comerciais e de serviços nos espaços esportivos municipais.

**§ 1º** As atividades comerciais e de serviços previstas no caput, compreendem:

- I - Ingressos nos eventos esportivos;
- II - Alimentação e bebidas;
- III - Propaganda e publicidade; e
- IV - Guarda e estacionamento de veículos.



**§ 2º** Deverão ser observadas as exigências legais ao regular funcionamento das pessoas jurídicas para exploração de atividades previstas no parágrafo anterior.

**§ 3º** Poderá ser concedida licença especial para o exercício do comércio ambulante ou eventual, nos termos do art. 184 e 185 da Lei Complementar nº 110/2006.

**§ 4º** Caso a pessoa jurídica a quem for autorizada a utilização do patrimônio desportivo municipal não atender as exigências previstas no §§ 2º e 3º, o instrumento de que trata o art. 18 desta Lei poderá prever a subdelegação das atividades comerciais e de serviços para pessoas jurídicas que possuam o regular funcionamento.

**Art. 20.** Ficam as pessoas jurídicas, sem finalidade lucrativa, isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre as atividades previstas nos incisos I, III e IV, § 1º, art. 19, decorrentes da utilização patrimônio desportivos municipal nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** A isenção que trata o caput não se estende nos casos de subdelegação prevista no § 4º do art. 19 desta Lei.

## **CAPITULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

**Art. 22.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.863/1966 e demais disposições em contrário.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2019.

DD

  
Milton Schmitz  
Prefeito